



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 3.816 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Cria no Município de Porto Velho o Parque Municipal Natural com os limites que especifica e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE, Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO ainda o que consta dos incisos VIII e IX do mesmo art. 30 da Constituição Federal

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no município de Porto Velho, o PARQUE MUNICIPAL NATURAL DE PORTO VELHO com uma área de 390,8216 (trezentos e noventa hectares e oitenta e dois deciares e dezesseis centiares) subordinado e integrante da estrutura básica da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO - FIMA/PV, autarquia municipal vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Velho.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, pertencente ao Projeto Fundiário Alto Madeira, possui as seguintes confrontações, limites e azimutes obtidos pelo método POLIGOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO através de teodolito repetidor WILD T-1: NORTE - Partindo do marco M-10 A, do lote 40 (quarenta) da Gleba 2 (dois) do imóvel "GLEBA BELMONT", a margem direita do igarapé Cachoeirinha, segue por uma linha reta com azimute e distância de 30º 42' 40" e 433,23m até a Estaca EZ 134A à margem esquerda do igarapé Belmont. Na margem direita do mesmo igarapé, partindo da Estaca EZ 134B continua por uma linha reta com azimute e distância de 84º 49' 52" e 448,42m até o marco M-13, a partir do qual segue ainda em linha reta com azimute e distância de 85º 26' 47" e 1.137,39m até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.816/89.

marco M-10. Da Estaca EZ 134A na margem esquerda do igarapé Belmont, encontra-se a Estaca EZ 134B na margem oposta do mesmo igarapé pelo azimute e distância de  $79^{\circ} 24' 02''$  e 17,40m. LESTE - Partindo do marco M-10 segue por uma linha reta com azimute e distância de  $175^{\circ} 21' 35''$  e 1.425,37m até a Estaca Ez 217. A partir desta segue em linha reta com azimute e distância de  $204^{\circ} 20' 37''$  e 200,22m até a Estaca EZ 220, continua em linha reta com azimute e distância de  $1.89^{\circ} 21' 01''$  e 126,18m até a Estaca Ez 221, seguindo em linha reta com azimute e distância de  $176^{\circ} 04' 11''$  e 170,70m até o marco M-11. A porção leste da área em questão limita-se com o lote 77 (setenta e sete) da gleba 2 (dois) do imóvel "GLEBA BELMONT". SUL - Partindo do marco M-11 segue por uma linha reta com azimute e distância de  $265^{\circ} 24' 37''$  e 1.929,49m até o marco M-2. Esta porção da área limita-se com os lotes 32 e 31 (trinta e dois e trinta e um) da Gleba 1 (um) do setor Belmont do imóvel "GLEBA BELMONT", separados por uma estrada vicinal. OESTE - Partindo do marco M-2 segue por linha reta com azimute e distância de  $356^{\circ} 11' 07''$  e 485,48m até o marco M-3, de onde segue em linha reta com azimute e distância de  $354^{\circ} 10' 34''$  e 748,97m até o marco M-7. A partir do marco M-7 continua em linha reta com azimute e distância de  $358^{\circ} 08' 55''$  e 584,18m até o marco M-8 plotado à margem direita do igarapé Cachoeirinha. Do marco M-8 segue, igarapé abaixo, pela margem direita a uma distância de 20m aproximadamente até o marco M-10A onde fecha o perímetro da referida área com 7.831,77m (sete mil, oitocentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetros). Esta porção da área limita-se com o lote 01 (um) entre os marcos M-2 e M-3, com o lote 03 (tres) entre os marcos M-3 e M-7 com o lote 04 (quatro) entre os marcos M-7 e M-8 e com o lote 45 (quarenta e cinco) entre os marcos M-8 e M-10A todos pertencentes a gleba 2 "GLEBA BELMONT", sendo o lote 45 (quarenta e cinco) separado pelo igarapé Cachoeirinha.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.816/89.

Art. 2º - Objetivando a finalidade técnico-científica do PARQUE MUNICIPAL NATURAL DE PORTO VELHO, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO - FIMA/PV poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para a sua urgente e perfeita implantação.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE  
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Coordenação.



NEY LUIZ DE FREITAS LEAL  
Procurador Geral